



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025. (PARECER Nº 55/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, que Concede o "Diploma de Mérito Desportivo" ao Atleta Alessandro Henrique Barros. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025 de iniciativa do Nobre Vereador Rozimar Rodrigues de Oliveira.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 12/2025), concede o **"Diploma de Mérito Desportivo" ao atleta Alessandro Henrique Barros.**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: ***i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.***

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de atletas do município de Cordeirópolis com a "Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo", instituído pela Resolução nº 02, de 20 de março de 2024, que estabelece:

"Art. 1º. Fica instituída a "Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo", a ser outorgada aos atletas que galgarem posições de destaque nas competições e eventos esportivos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como aos respectivos membros da comissão técnica de preparação dos atletas, desde que sejam naturais ou residam neste município ou, caso assim não o seja, a competição seja realizada no município.

§2º. A medalha prevista no "caput" deste artigo será concedida pela a Câmara Municipal de Cordeirópolis, a ser realizada preferencialmente no dia 10 de fevereiro, "Dia do Atleta" municipal, e será acompanhada de um diploma respectivo."

Segundo a justificativa: "Alessandro Henrique Barros, cordeiopense, nascido dia 01/03/1992, casado com Nayara e pai da pequena Maria



Helena. Sua trajetória esportiva é marcada por dedicação, disciplina e paixão. Desde cedo, demonstrou ser um jovem extremamente ativo, mergulhando em diversas modalidades como futebol, futsal, atletismo, vôlei e kick boxing, sempre guiado por grandes professores que ajudaram a moldar sua base esportiva. No entanto, foi em 2010, ao ingressar no Kung Fu, que Alessandro encontrou o verdadeiro propósito da sua vida esportiva. Apaixonado pelas artes marciais, encontrou na família Sanda One (antiga Almeida Team), sob a orientação do Mestre Emerson e do Professor Erivelto, não apenas uma equipe, mas um alicerce para crescer como atleta e como ser humano. Sua sede de competição, coragem e entrega o levaram a alcançar títulos expressivos e a defender com orgulho a bandeira da sua cidade, do seu estado e do Brasil. Alessandro construiu uma carreira de conquistas que falam por si: Bicampeão Paulista de Kung Fu 2x Vice-Campeão Paulista de Kung Fu Campeão Brasileiro de Kung Fu 2x Vice-Campeão Brasileiro de Kung Fu Vice-Campeão Panamericano de Kung Fu Diversas vezes Campeão Regional de Kung Fu Ex-integrante da Seleção Paulista e da Seleção Brasileira de Kung Fu Mais do que medalhas e troféus, sua caminhada representa superação. Alessandro enfrentou pausas importantes, seja pela escolha de priorizar os estudos e conquistar sua formação acadêmica, seja pela difícil lesão no joelho em 2019, que exigiu cirurgia, fisioterapia e resiliência para retornar. Hoje, Alessandro concilia o amor pelo esporte com sua profissão e, acima de tudo, com a maior conquista de sua vida: sua família. Ao lado da esposa Nayara e da filha Maria Helena, encontra inspiração diária para continuar honrando os valores que o esporte lhe ensinou: disciplina, respeito, humildade e fé. Seu legado vai além das vitórias nos ringues. Alessandro deixa como exemplo para as novas gerações que a verdadeira grandeza está no equilíbrio entre corpo, mente e espírito, e que com dedicação, esforço e boas escolhas, é possível transformar sonhos em realidade. Por tudo isso, prestamos nossa mais sincera homenagem a Alessandro Henrique Barros, atleta que orgulha nossa comunidade e que, com sua história, inspira jovens, atletas e todos aqueles que acreditam no poder do esporte como instrumento de transformação".

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"

"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

A referida homenagem, tem como finalidade reconhecer a posição de destaque de atletas do município de Cordeirópolis e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.



Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 02/2024, que alterou a Resolução nº 03/2012.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 06 de outubro de 2025.

IGOR DORTA
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por IGOR
DORTA RODRIGUES
Dados: 2025.10.06
09:19:04 -03'00'

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis